



ÉTICA E COMPROMISSO

ANO 24 - EDIÇÃO Nº 686 - PATROCÍNIO - MG, 14 DE JUNHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA A “LEI ALDIR BLANC”

Foi realizada nesta terça-feira, 11/6/2024, a 18ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Patrocínio. Após a execução do Hino à Patrocínio, aconteceu a leitura da mensagem bíblica pelo vereador Thiago Malagoli e o Pequeno Expediente aberto pelo Presidente da Câmara, vereador Leandro Caixeta. A sessão foi iniciada com a leitura de correspondências e comunicações; e discutida e aprovada a ata da 17ª Reunião Ordinária, realizada dia 04 de junho de 2024.



Houve a Devolução de 2 Processos de Lei aos autores - vereadores Leandro Caixeta e Ricardo Balila -, de acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela rejeição da matéria (SEM DISCUSSÃO).

Destaques e Apresentados SEM DISCUSSÃO de proposições e encaminhamento às Comissões Permanentes para emissão de parecer, o Processo de Lei nº 874/2024 (PL nº 21/2024) que Autoriza a abertura de créditos especiais ao orçamento geral do Município (Lei Aldir Blanc), no valor de R\$ 658.533,66 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), autoria do prefeito municipal que recebeu 12 votos favoráveis; o Processo de Lei nº 875/2024 que Denomina de Benedito Pedro da Silva a Cantina Municipal, autoria do vereador Pastor Alaércio; o Processo de Lei nº 876/2024 que Institui no calendário oficial o Dia Municipal da Educação Inclusiva em Patrocínio, autoria do vereador Professor Natanael Diniz; o Processo de Lei nº 878/2024 que Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA, no âmbito do município de Patrocínio, autoria do vereador Thiago Malagoli; e o Processo de Lei nº 880/2024 que Institui o Dia Municipal do Jazz no município de Patrocínio, autoria da vereadora Eliane Nunes.

favoráveis, foi aprovado o Processo de Lei nº 829/2024 que Inclui medidas de capacitação socioemocional no projeto pedagógico elaborado pelas escolas municipais de Patrocínio, autoria do vereador Professor Natanael Diniz.

Em Primeira Discussão e Votação foram apresentados em destaques, o Processo de Lei nº 808/2024 que Institui o Dia Municipal do Patrimônio Audiovisual no município de Patrocínio-MG e estabelece as medidas para a preservação e promoção da história local, autoria da

vereadora Eliane Nunes, com emenda da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; o Substitutivo ao Processo de Lei nº 868/2024 que Determina a inclusão em locais de frequência infantil de placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em Patrocínio, autoria do vereador Professor Natanael Diniz; e foi aprovado por 12 votos favoráveis, o Processo de Lei nº 873/2024 (PL nº 20/2024) que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e firmar convênio com as 34 entidades de representação da população rural, em especial da agricultura familiar e trabalhadores rurais, no valor global de R\$ 497.151,58 (Quatrocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), autoria do prefeito municipal.

Foram apresentadas cinco Indicações de números 2155 a 2159/2024.

No Grande Expediente houve a participação do vereador Paulo Roberto dos Santos que pontuou assuntos diversos de interesse da comunidade e da vereadora Eliane Nunes que abordou sobre os temas do 39º Congresso Mineiro de Municípios e da 37ª Feira de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros, Cultura e Turismo.

A 19ª Reunião Ordinária acontecerá no dia 18/6/2024, terça-feira, às 9 horas, no plenário da Câmara Municipal de Patrocínio, sendo transmitida pelo site da Câmara Municipal e pelo YouTube.

Em Segunda Discussão, Votação e Redação Final, por 12 votos

*Alex Guimarães Machado / Ascom CMP

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

ENCERRA A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais,

e considerando a sugestão constante no Relatório Final de Sindicância instaurada, conforme o disposto na Lei Complementar nº 060, de 1º de outubro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio);

RESOLVE

Art. 1º Arquivar a Sindicância Administrativa nº 01/2024 instaurada através da Portaria nº 47/2024, conforme o artigo 210, inciso III, da Lei Complementar nº 060/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no placard da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Patrocínio, 14 de junho de 2024.

Leandro Maximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 63 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

**NOMEIA OS CANDIDATOS APROVADOS NO
CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 01/2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os candidatos aprovados no Concurso Público, Edital nº 01/2023 abaixo relacionados:

<i>ORDEM</i>	<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO</i>
1	Vinicius Pereira Martins	Agente de Manutenção e Reparos	1º
2	Thatiane Nara de Oliveira	Oficial Legislativo	1º
3	Marisa Jacinta de Oliveira	Oficial Legislativo	2º
4	Gabriel Henrique da Silva Rocha	Técnico em Informática	1º

Art. 2º - Os servidores nomeados terão o prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, para tomar posse e entrar em exercício, devendo apresentar no ato da posse toda a documentação prevista no item 14 e subitem 15.5 do Edital nº 01/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 14 de junho de 2024.

Leandro Maxilo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal

RELATÓRIO PRÉVIO ACERCA DA REPRESENTAÇÃO CONTIDA NO DOCUMENTO DE PROTOCOLO Nº 20099/2024.

Trata-se de relatório prévio que visa dar cumprimento ao disposto no art. 19 da Resolução nº 24 de 09 de dezembro de 2008 (Código de Ética Parlamentar), que estabelece que no caso de representação, a mesa diretora escolhera, dentre seus membros, um Relator que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos e emitirá relatório prévio.

A referida Representação foi oferecida pelo Vereador Ricardo Antoni Rodrigues para apuração de eventual descumprimento de dever de conduta pelo vereador Thiago Oliveira Malagoli, em razão de manifestação por ele proferida na Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2024.

O autor da denúncia indicou link da plataforma Youtube para comprovar a forma ofensiva e difamatória como foi desrespeitado pelo representado e requereu apuração do descumprimento do dever de conduta cometido pelo Vereador representado.

Da redação do art. 20 da Resolução 24/2008, compreende-se tratar este relatório prévio de mero exame de admissibilidade da denúncia, posto que, somente em caso de aprovação "será formado o processo disciplinar".

Além do mais, somente depois de analisado o relatório prévio e considerando procedente a representação, será realizada a notificação do acusado para que, caso queira, apresente defesa, arrole testemunhas e requeira diligências.

O denunciante é vereador eleito para o mandato 2021/2024, estando no exercício dos direitos políticos, portanto, é parte legítima para requerer a instauração de processo disciplinar.

Quanto à denúncia, é preciso verificar a existência de justa causa:

a) existência de indícios suficientes da autoria;

b) prova da conduta descrita na inicial;

c) descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, contrário ao decoro ou com ele incompatível);

Do exposto, conclui-se que a autoria é certa, pois é possível ouvir o acusado Thiago exarando a seguinte frase: "pra mim ele tá até drogado", registrado aos 04:18:15 da gravação da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2024 no youtube.

Quanto à existência de fato aparentemente típico, o Código de Ética Parlamentar, em seu art. 8º. inciso I, alíneas "a" e "b" dispõe que é transgressão grave à ética e decoro parlamentar, os atos cometidos pelo vereador no exercício de seu mandato que "utilizar-se em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo e desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, aos servidores, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara ou estejam no recinto da Câmara", senão vejamos:

Art. 8º - Considera-se transgressão grave à ética e decoro parlamentar, para os fins desta Resolução, os atos cometidos pelo vereador no e exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta nas sessões e nas demais dependências da Câmara:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais. bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões aos servidores, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara ou estejam no recinto da Câmara;

Como sabemos, vereadores detêm imunidade parlamentar e ampla liberdade de expressão (pensamento, palavras, discussão e voto), no entanto,

admite-se censura ao parlamentar em casos de grave violação aos deveres do decoro que importem aviltamento da honra do parlamento a que ele pertence.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio, em seu artigo 103, prevê expressamente a inviolabilidade por opinião, palavras e votos do parlamentar, destinados a garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Municipal, mas afasta referida imunidade quando utilizada de forma abusiva.

O mesmo diploma legal, no §1º do mesmo artigo, também proíbe ao parlamentar, a utilização em seus pronunciamentos de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública senão vejamos:

Art. 103 - A inviolabilidade por opinião, palavras e votos, bem como as demais prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município aos Vereadores são institutos destinados a garantia do exercício do mandato popular e a defesa do Poder Municipal, **não devendo ser utilizadas de forma abusiva.**

§1º - Não lhe é permitido, também, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública.

Analisando a representação apresentada, vislumbro que a frase “pra mim ele tá até drogado” apesar de inadequada para o ambiente formal de uma reunião do Poder Legislativo, foi pronunciada com os microfones fechados e sem mencionar o nome da pessoa a que estava se referindo.

No entanto, mesmo considerando que o Representado pronunciou frase inadequada para a ocasião, não posso responsabilizá-lo, haja visto, que os fatos estão diretamente ligados ao exercício do seu mandato de vereador e, inclusive, foram proferidas durante a realização de sessão ordinária do dia 09/04/2024, dentro do plenário da Câmara Municipal.

Idêntico entendimento foi adotado pelo Ilustre Juiz de Direito Marcos Bartolomeu de Oliveira, em 25.10.2021, quando deferiu medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 5004981-30.2021.8.13.0481 e determinou a suspensão dos efeitos da Resolução nº82/2021 que aplicou penalidade de advertência e destituição do vereador Paulo Roberto dos Santos do cargo parlamentar que ocupava junto às comissões permanentes da Câmara de Vereadores.

Como se trata de denúncia em desfavor de parlamentar, a Resolução nº 24/2008 determina que nesses casos, compete aos membros da Mesa Diretora, através de relator previamente designado, proferir a apuração preliminar e sumária dos fatos e elaborar relatório prévio, me posiciono no sentido de considerar improcedente a denúncia.

FACE AO EXPOSTO, considerando ser IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo vereador Ricardo Antoni Rodrigues, de acordo com a apuração preliminar e sumária dos fatos.

Salvo melhor juízo, é o relatório prévio.

Patrocínio-MG. 07 de junho de 2024.

Leandro Máximo Caixeta
Presidente

Florisvaldo José de Souza
Vice – Presidente

Natanael Oliveira Diniz
Tesoureiro

Raquel Aparecida Rezende Morais
1º Secretária

Adriana Fátima de Paula Magalhães
2º Secretária

RELATÓRIO PRÉVIO ACERCA DA REPRESENTAÇÃO CONTIDA NO DOCUMENTO DE PROTOCOLO Nº 20094/2024.

Trata-se de relatório prévio que visa dar cumprimento ao disposto no art. 19 da Resolução nº 24 de 09 de dezembro de 2008 (Código de Ética Parlamentar), que estabelece que no caso de representação, a mesa diretora escolhera, dentre seus membros, um Relator que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos e emitirá relatório prévio.

A referida Representação foi oferecida pelos Vereadores Francisca Carneiro dos Santos, Odirlei José de Magalhães, Paulo Roberto dos Santos e Thiago Oliveira Malagoli para apuração de eventual descumprimento de dever de conduta pelo vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Balila), em razão de manifestação por ele proferida na Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2024.

Os autores da denúncia indicaram link da plataforma Youtube para comprovação da manifestação desrespeitosa, alegaram que os termos, na forma como foram utilizadas configura desrespeito, ofensa moral e fere a dignidade e imagem de todos os edis da Casa.

Da redação do art. 20 da Resolução 24/2008. compreende-se tratar este relatório prévio de mero exame de admissibilidade da denúncia, posto que, somente em caso de aprovação "será formado o processo disciplinar".

Além do mais, somente depois de analisado o relatório prévio e considerando procedente a representação, será realizada a notificação do acusado para que, caso queira, apresente defesa, arrole testemunhas e requeira diligências.

Os denunciantes são vereadores eleitos para o mandato 2021/2024, estando no exercício dos direitos políticos, portanto, são parte legítima para requerer a instauração de processo disciplinar.

Quanto à denúncia, é preciso verificar a existência de justa causa:

a) existência de indícios suficientes da autoria;

b) prova da conduta descrita na inicial;

c) descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, contrário ao decoro ou com ele incompatível);

Do exposto, conclui-se que a autoria é certa, pois o discurso ocorreu, e as palavras proferidas pelo vereador constam de documentos públicos, em especial, na ata da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2024.

Quanto à existência de fato aparentemente típico, o Código de Ética Parlamentar, em seu art. 8º. inciso I, alíneas "a" e "b" dispõe que é transgressão grave à ética e decoro parlamentar, os atos cometidos pelo vereador no exercício de seu mandato que "utilizar-se em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo e desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, aos servidores, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara ou estejam no recinto da Câmara", senão vejamos:

Art. 8º - Considera-se transgressão grave à ética e decoro parlamentar, para os fins desta Resolução, os atos cometidos pelo vereador no e exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta nas sessões e nas demais dependências da Câmara:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões aos servidores, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara ou estejam no recinto da Câmara;

Para melhor análise da suposta infração cometida pelo vereador representado, necessária a degravação integral de seu pronunciamento para que seja preservado o contexto geral da exposição, o que doravante se faz:

“Presidente: Vereador, nós estamos sem quórum. Vamos ter que parar a reunião!

Ricardo Balila: É uma vergonha, alô, alô Vereador, volta pro serviço pra poder trabalhar, é uma vergonha, e outra coisa, detalhe pequeno, oito mil e trezentos reais num é rabuscada não, isso aí o site fofoqueiro não corta pra mostrar. Cadê os sites fofoqueiro? Oito mil e trezentos reais. Cadê os vereadores, gente?

Presidente: Verificação de chamada, verificação de presença.

Secretária: Adriana de Paula

Ricardo Balila: Faltou

Secretária: Pastor Alaércio

Ricardo Balila: Presente

Secretária: Carlos Alberto Silva

Ricardo Balila: Eles agora tá voltando tudo. Vai vim de manada, vem, vem, vem!”

Como sabemos, vereadores detêm imunidade parlamentar e ampla liberdade de expressão (pensamento, palavras, discussão e voto), no entanto, admite-se censura ao parlamentar em casos de grave violação aos deveres do decoro que importem aviltamento da honra do parlamento a que ele pertence.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio, em seu artigo 103, prevê expressamente a inviolabilidade por opinião, palavras e votos do parlamentar, destinados a garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Municipal, mas afasta referida imunidade quando utilizada de forma abusiva.

O mesmo diploma legal, no §1º do mesmo artigo, também proíbe ao parlamentar, a utilização em seus pronunciamentos de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública senão vejamos:

Art. 103 - A inviolabilidade por opinião, palavras e votos, bem como as demais prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município aos Vereadores são institutos destinados a garantia do exercício do mandato popular e a defesa do Poder Municipal, **não devendo ser utilizadas de forma abusiva.**

§1º - Não lhe é permitido, também, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública.

Analisando a representação apresentada, vislumbro que a forma como o representado utilizou a expressão “vem, vem, vem” não foi adequada ao ambiente formal de uma reunião do Poder Legislativo.

No entanto, mesmo considerando que o Representado se excedeu em suas declarações, não posso responsabilizá-lo pela forma inadequada como se expressou, haja visto, que estão diretamente ligadas ao exercício do seu mandato de vereador e, inclusive, foram proferidas durante a realização de sessão ordinária do dia 09/04/2024.

Idêntico entendimento foi adotado pelo Ilustre Juiz de Direito Marcos Bartolomeu de Oliveira, em 25.10.2021, quando deferiu medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 5004981-30.2021.8.13.0481 e determinou a suspensão dos efeitos da Resolução nº82/2021 que havia aplicado penalidade de advertência e destituição do impetrante do cargo parlamentar administrativo que ocupava junto à Mesa Diretora ou nas comissões permanentes da Câmara de Vereadores.

Como se trata de denúncia em desfavor de parlamentar, a Resolução nº 24/2008 determina que nesses casos, compete aos membros da Mesa Diretora, através de relator previamente designado, proferir a apuração preliminar e sumária dos fatos e elaborar relatório prévio. Nesse sentido, entendo ser improcedente a denúncia.

FACE AO EXPOSTO, considerando ser IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelos vereadores Francisca Carneiro dos Santos, Odirlei José de Magalhães, Paulo Roberto dos Santos e Thiago Oliveira Malagoli, de acordo com a apuração preliminar e sumária dos fatos.

Salvo melhor juízo, é o relatório prévio.

Patrocínio-MG. 07 de junho de 2024.

4

Leandro Máximo Caixeta
Presidente

Florisvaldo José de Souza
Vice – Presidente

Natanael Oliveira Diniz
Tesoureiro

Raquel Aparecida Rezende Moraes
1º Secretária

Adriana Fátima de Paula Magalhães
2º Secretária

ÉTICA E COMPROMISSO



www.patrocinio.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO

EXPEDIENTE



INFORMATIVO
**O LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Criado pela Resolução 06/99,
modificado pela Resolução 04/2005
e modificado pela Resolução 63/2018
que institui o Diário Oficial Eletrônico.
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Rua Joaquim Carlos dos Santos nº 199
CEP: 38747-056 - Patrocínio MG
Fone: (34) 3515-3200
Bairro: Cidade Jardim
E-mail: contato@cmpatrocinio.mg.gov.br

VEREADORES

Alaercio Rodrigues Luzia (Pastor Alaercio)

Alexandre Vitor Castro da Cruz (Prof.
Alexandre)

Carlos Alberto Silva (Carlão)

Eliane Ferreira Nunes

Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita)

José Roberto dos Santos (Salitre)

Odirlei José de Magalhães

Paulo Roberto dos Santos (Panxita)

Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Ballia)

Thiago Oliveira Malagoli

MESA DIRETORA

Presidente da Câmara Municipal
Leandro Maximo Caixeta

Vice-Presidente
Florisvaldo José de Souza (Valtinho do Jandaia)

1º Secretário
Adriana Fátima de Paula Magalhães

2º Secretário
Raquel Aparecida Rezende

Tesoureiro
Natanael Oliveira Diniz (Prof. Natanael)

Redação / Fotos:
Assessoria de imprensa

FALE COM A CÂMARA



34 3515-3200